



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 055/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10246/2016
Interessado : A Geradora Aluguel de Máquinas S.A.

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo procedência do Auto de Infração nº 10246/2016, formulada pela empresa A Geradora Aluguel de Máquinas S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10246/2016, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo procedência do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que o Auto de Infração nº 10246/2016 foi lavrado em 28/03/2016, em desfavor da empresa A Geradora Aluguel de Máquinas S.A., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à montagem e Operação de Grupo Gerador para o Evento nos dias 25 E 26 de março na Vila da Serra, em Gravatá/PE; Considerando que foi solicitada a realização de uma diligência de fiscalização, visando verificar se a ART nº 118923032016 atende ao solicitado no auto; “Informe que a ART 11892303/2016 não atendem ao endereço solicitado (Vila da Serra) localizado as margens da BR 232 e fora do centro Gravatá.” Considerando, no entanto, que no campo de observações da referida ART consta o local correto onde foi realizado o evento: “**Execução:** Execução de Instalação: Grupo-Gerador, 0.03 unidade (s) **Resumo do Contrato:** Operação de Grupo Gerador de Energia Silenciado - Villa da Serra – Gravatá.” Considerando que a multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi paga em 10/05/2018. O Auto de Infração nº 10246/2016 é procedente, uma vez que o registro da ART Nº 118923032016, visando à regularização do auto, foi efetivado posteriormente à sua lavratura, em 31/03/2016. No entanto, a mesma deve ser substituída para correção dos dados referentes ao endereço do evento e período de execução das atividades fiscalizadas. Diante do exposto, sugerimos que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, vinculada à ART nº 118923032016, para correção dos dados referentes ao endereço do evento e período de execução das atividades fiscalizadas (conforme auto, o evento foi realizado no Vila da Serra, Rodovia da BR 232, KM 87, em Gravatá/PE, nos dias 25 e 26 de março de 2016); Diante do exposto somos de parecer pela procedência do Auto de Infração nº 10246/2016, e que seja providenciada a substituição para correção do endereço do evento e período de execução das atividades.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo procedência do auto de infração acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE